



## Projeto de Lei Nº 51/2025

*Dispõe sobre a isenção de impostos municipais para igrejas com documentação regularizada no Município de Itapevi e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Art. 1º** Ficam isentas do pagamento de impostos municipais as igrejas que possuam documentação regularizada junto à Prefeitura do Município de Itapevi.

**Art. 2º** A isenção prevista nesta Lei aplica-se a impostos como:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); III - Taxas municipais referentes ao funcionamento das atividades religiosas.

**Art. 3º** Para usufruir do benefício, as igrejas deverão comprovar regularidade documental, incluindo:

I - Registro do estatuto social junto aos órgãos competentes; II - CNPJ ativo; III - Certidão de regularidade municipal; IV - Alvará de funcionamento válido.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para a concessão e manutenção do benefício, incluindo fiscalização periódica para garantir a observância das disposições desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 06 de março de 2025.

**Donizetti Dias Carvalho**

**Vereador “Zetti da Adega”**



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

As igrejas desempenham um papel fundamental no acolhimento social, na promoção da paz e na assistência à população mais vulnerável. No Município de Itapevi, muitas igrejas realizam atividades comunitárias, fornecendo apoio emocional, social e material a diversas famílias.

A isenção de impostos municipais visa garantir que as igrejas possam continuar suas atividades sem o peso excessivo da tributação, desde que estejam devidamente regularizadas junto ao Município. Dessa forma, promovemos não apenas a segurança jurídica das igrejas, mas também incentivamos o fortalecimento das ações de caridade e apoio à população.

Ademais, a isenção tributária para igrejas já está prevista na Constituição Federal, garantindo que essas entidades possam exercer suas funções sociais sem impedimentos financeiros. O presente projeto de lei visa reforçar essa garantia no âmbito municipal, assegurando que as igrejas de Itapevi tenham o respaldo necessário para continuar desenvolvendo suas atividades comunitárias e assistenciais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, , 06 de março de 2025.

**Donizetti Dias Carvalho**

**Vereador “Zetti da Adega”**



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1N006434DB5Z624C>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 1N00-6434-DB5Z-624C**

